

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 510 /2018

Dispõe sobre a concessão de Licença sem vencimentos, para tratar de interesse particular, em favor do servidor RONALDO DOS ANJOS LIMA, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, da Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, em favor do servidor **RONALDO DOS ANJOS LIMA**, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, da Secretaria de Educação, pelo período compreendido entre 02 de janeiro de 2019 até 02 de janeiro de 2021, de acordo com o art. 165 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2018.



Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO****CNPJ nº 13.715.891/0001-04****DECRETO Nº. 511/2018**

Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA).

O **Prefeito Municipal de Irecê**, no uso de suas atribuições legais e, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal; a Lei Municipal nº 671/2002 que dispõe sobre a política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irecê dá outras providências; as normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90; e demais disposições legais que dispõem sobre a matéria,

CONSIDERANDO que o poder Executivo designará servidor público que atuará como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultarão emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo, com o acompanhamento do Presidente e Tesoureiro do CMDCA, em conformidade com as deliberações das Plenárias do CMDCA.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente;

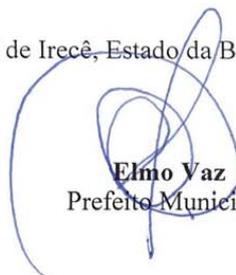
CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irecê é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente. O Fundo tem personalidade jurídica própria. Logo, deve ter uma especificação própria, não sendo mais filiado ao CNPJ do Município ou da Secretaria à qual esteja vinculado. (Instrução Normativa RFB 1.143, de 1º de abril de 2011).

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado como Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) o Senhor **Alexandre Lima Paixão**, Servidor Público Municipal, sob Matrícula de nº 21571.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, em 18 de dezembro de 2018.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO****CNPJ nº 13.715.891/0001-04****DECRETO Nº. 0512/2018**

“Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica” e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Irecê**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere, e em conformidade com o Decreto Federal de nº 6.289 de 06 de novembro de 2007, e demais normas afins,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, instância Municipal com poder deliberativo definição das diretrizes do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Irecê Bahia, vinculado às Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica em Irecê.

Art. 2º O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

- I - Erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;
- II - Implantação de postos de emissão do registro civil de nascimento nas maternidades do Hospital Regional de Irecê e Casa de Parto;
- III - erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;
- IV - Promover Mutirões de Cidadania, ofertando a emissão gratuita de documentos;
- V - Promover campanhas e orientações sobre documentação básica – regularização - ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento;
- VI - Aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;
- VII - Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- II - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- III - Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Prefeitura Municipal de Irecê

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

- IV - Gabinete do Prefeito – GAP;
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VI - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- VII - Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- VIII - Conselho Municipal de Educação – CME;
- IX - Conselho Tutelar;

§ 1º - Poderão ainda participar, como convidados, os seguintes órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

- I - Representante dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais de Irecê;
- II - Organizações não Governamentais de classe;
- III - Pastoral da Criança;
- IV - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE;
- V - Associação Municipal de Assistência Social - AMAS;
- VI - Defensoria Pública de Irecê;
- VII - Ministério Público do Estado de Irecê, por meio da Promotoria da Infância e Juventude;
- VIII - Vara da Infância e Juventude;
- IX - Hospitais e Maternidades;
- XI - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Irecê;
- XII - Representante da Fazenda Canãa.

Art. 4º Compete ao Coordenador:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II - Representar externamente o Comitê ou designar um representante;
- III - Promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê;
- IV - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;
- V - Requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;
- VI - Deliberar sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas;
- VIII - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal são responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência, no âmbito do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Art. 5º As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de seus membros.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 1º - As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º - A ausência não justificada do representante titular ou suplente a 02 (duas) reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Art. 6º A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 7º Caberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, em 19 de dezembro de 2018.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal